

Id:0CC53EC3354559DC


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO
 CNPJ: 06.554.414/0001-49
 Av. Presidente Vargas, 212 – Centro • Porto - Piauí.
 CEP: 64.145-000 • prefeituraortopi@gmail.com


DECRETO Nº 037/2021

Porto (PI), em 05 de junho de 2021.

Declara situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" decorrente da Pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Porto;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que decretou estado de calamidade pública no Estado do Piauí, **prorrogado por meio do Decreto Estadual nº 19.834, de 30.06.2021;**

Considerando que ainda continua existindo pessoas infectadas em nosso município pelo novo coronavírus (COVID-19) e a necessidade de adotar medidas de controle e combate da pandemia;

Considerando a Nota Técnica Orientativa emitida em 23.03.2020 pelo Ministério Público do Estado do Piauí;

Considerando a extrema necessidade de ampliar as medidas preventivas e de combate ao CORONAVÍRUS (COVID-19) e visando a aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual (EPI) e contratação de pessoal específico, bem como prestar assistência em geral a população portuense;

Considerando a precariedade do Sistema de Saúde Pública que foi surpreendido com o surgimento da referida Pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Porto-PI, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Parágrafo único. A Situação de Emergência terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 2º Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público municipal o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 3º Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 4º Aos servidores públicos municipais, que retornarem de férias, ou afastamentos legais, que cheguem de locais ou países com transmissão comunitária do COVID-19, deverão desempenhar suas atividades via home office, durante 14 (quatorze) dias contados da data de seu retorno, devendo comunicar tal fato às respectivas Diretorias de Gestão de Pessoas, de seu órgão, acompanhado de documento que comprove a realização de viagem.

§ 1º O afastamento de que trata o caput deste artigo não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional ou previdenciária.

§ 2º De forma excepcional, não será exigido à Perícia Médica do INSS, dos casos suspeitos ou confirmados e receberem atestado médico externo.

§ 3º Nas hipóteses do caput deste artigo, os servidores deverão entrar em contato a secretaria municipal de administração.

§ 4º Os atestados médicos serão homologados administrativamente.

Art. 5º Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal ficam autorizados a estabelecer, em ato próprio, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 06.07.2021, as medidas preventivas visando reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19), que serão adotadas nos seus setores e em suas ações administrativas, referentes aos serviços públicos prestados à população, bem como a estabelecer, apenas nos casos estritamente necessários, escalas de horários ou rodízios de servidores para o cumprimento da jornada de trabalho, desde que seja mantida a eficiência e que não haja prejuízo a população.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo tem o objetivo de diminuir a aglomeração de pessoas nos Órgãos e Entidades municipais, nas ações e eventos sob sua responsabilidade.

Art. 6º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública objeto deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como dos órgãos e entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 7º Os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal que possuírem contrato de prestação de serviços, deverão notificar as empresas contratadas quanto a responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Os órgãos e entidades públicas do Poder Executivo Municipal deverão manter suas unidades físicas providas de materiais necessários à higienização dos seus servidores, bem como dos municípios que buscarem os serviços oferecidos nesses locais, além da ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 9º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, e demais normas legais vigentes que tratam da matéria.

Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da secretaria Municipal de Administração a realização dos procedimentos necessários à aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

Art. 10. A tramitação de processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este Decreto ocorrerá em regime de urgência e prioridade de tramitação em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida do monitoramento da emergência em saúde pública ora declarada.

Art. 12. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 13. O Município de Porto-PI desenvolverá, através de ampla campanha publicitária, ações de conscientização em massa sobre as medidas de enfrentamento a proliferação do COVID-19.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto – PI, em 05 de junho de 2021.


 DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
 Prefeito Municipal